



PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 284/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA PROFª. THEREZINHA RUIZ

CRIA o Centro Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Estado do Amazonas e o seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O excelentíssimo senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas, no exercício de sua atribuição prevista no art. 33, II, b, da Constituição do Estado do Amazonas, de 05/10/1989, enviou para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) a Mensagem Governamental nº 45/2022, datada em 13/06/2022, a fim de a fim de sujeitar à soberana deliberação do referido Poder Legislativo, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

CRIA o Centro Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Estado do Amazonas e o seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

O referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tendo recebido emendas.

Para deliberação acerca do mesmo, o excelentíssimo senhor Roberto Cidade, Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no exercício de sua atribuição prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de





19/03/2010, ainda efetuou sua distribuição às 02 (duas) comissões para elaboração de parecer conjunto adiante especificadas:

I – Comissão de Assuntos Econômicos;

II – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

Daí, sob a égide do disposto no art. 40, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 19/03/2010, após minha designação como relatora da matéria, as referidas comissões se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura apresentada sob o nº 284/2022, decorrente da Mensagem Governamental 45/2022, visa criar o Centro Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Estado do Amazonas e o seu Conselho Gestor.

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação no Plenário desta Casa, decorre da louvável iniciativa da nobre colega de parlamento Deputada Estadual Nejmi Aziz, que, por intermédio do Requerimento n.º 1633/2021, solicitou o encaminhamento, a este Poder Executivo, de indicativo para a proposição de Anteprojeto de Lei que “Cria o Centro Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

A propositura em questão é uma enorme contribuição a todos que lutam pelos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que tem como objetivo precípua a efetivação dos procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, conforme o disposto nos arts. 7.º e seguintes da Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, garantindo-se atendimento humanizado que previna a revitimização ou vitimização secundária: processo danoso de revisitação aos fatos criminosos vivenciados pela vítima, causando novos danos e incômodos, mormente no processo de investigação e apuração delitiva.





Além do mais, pretende efetivar o sistema e a política de que tratam os arts. 1.º e 2.º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, mediante a criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas. Iniciativas como esta fortalecem as ações e os trabalhos que têm sido desenvolvidos em defesa da causa.

Neste sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

No que tange à abrangência temática da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, entendo que o projeto se encontra em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:

(...)

c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; e (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 693, de 20.02.2019);

d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 641, de 05.07.2017).

Portanto, ao que compete a estas Comissões apreciarem, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.





III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pelas Comissões de Assuntos Econômicos e Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, em nosso **VOTO concluímos pela APROVAÇÃO do PL 284/2022** proposto pelo excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

PROFª. THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual - PL

Relatora

Assinado Digitalmente por
Assessoria Parlamentar
Caroline de Mónico



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 10:04:45
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 09:56:42
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 09:07:58
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 09:04:16
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2022 16:46:37
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2022 16:33:27
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2022 16:31:29



Documento 2022.10000.00000.9.025602
Data 21/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.025602

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Enviado por: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO
Data: 22/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: TRATA-SE DO PARECER DO PL 284/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO E QUE TEVE A DEPUTADA THEREZINHA RUIZ COMO RELATORA.